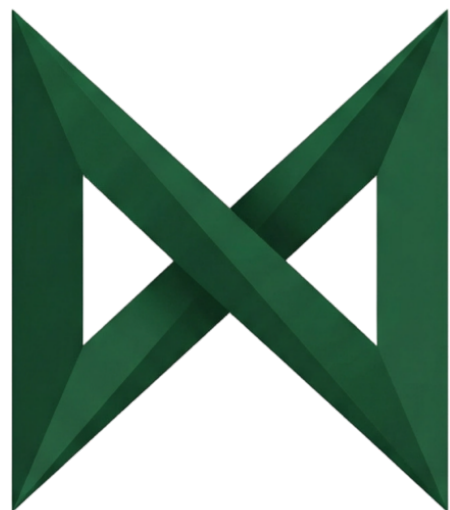




DAGAZ
ASSET MANAGEMENT

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

27 de julho de 2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RATEIO DE DIVISÃO DE ORDENS	4
3. TRANSMISSÃO DE ORDENS.....	5
4. CONFLITOS DE INTERESSE.....	6
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6

1. INTRODUÇÃO

A Política de Rateio e Divisão de Ordens da **Dagaz Asset Management Ltda.** (“Dagaz” ou “Gestora”) foi elaborada em conformidade com as diretrizes legais e regulatórias editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), bem como as normas de autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), incluindo o disposto no Código de Administração de Recursos de Terceiros e nas Regras e Procedimentos do Código de ART (“Normas ANBIMA”) (“Política”).

O objetivo da Política é estabelecer a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação e agrupamento de ordens no âmbito da gestão das carteiras das classes de cotas dos fundos de investimento cujas carteiras encontram-se sob sua gestão (“Fundo de Investimento”).

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e as demais políticas da Gestora e suas diretrizes serão aplicáveis a todos os sócios, administradores, empregados, funcionários, analistas, trainees, estagiários e representantes que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da **Dagaz** (“Colaboradores”).

A responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes dispostas na presente Política é atribuída ao Diretor de Gestão e Distribuição da Gestora, conforme definido em seu Contrato Social.

A presente Política, bem como todas as demais políticas internas da **Dagaz** podem ser consultadas no site da Gestora: <https://dagaz.capital/>

2. RATEIO DE DIVISÃO DE ORDENS

A **Dagaz** tem forte preferência pela não realização de rateio e divisão de ordens, buscando sempre executar as operações de forma segregada para cada Fundo de Investimento que for gerido.

Todavia, as ordens de compra e venda de ativos financeiros poderão, eventualmente, serem feitas de forma centralizada pelo Diretor de Gestão e Distribuição, exigindo, portanto, que a alocação dos ativos seja realizada a posteriori. A realização desta alocação deverá ser transparente e condizente com as características de cada Fundo de Investimento, de acordo com os seguintes parâmetros:

- (i)** Objetivos de cada Fundo de Investimento, de acordo com o estabelecido em seu regulamento;
- (ii)** Posição de caixa; e
- (iii)** Nível de alocação (subalocação ou sobrealocação) de um determinado ativo.

Portanto, para realizar a divisão e rateio de ordens, o seguinte procedimento será adotado:

- (i)** São excluídos os Fundo de Investimento cujas estratégias e objetivos de investimento não sejam compatíveis com o ativo operado e que já tenham alcançado a posição pretendida com o ativo operado;
- (ii)** É determinado o tamanho da posição do ativo operado para cada Fundo de Investimento, fundamentado na estratégia, no objetivo de investimento e, quando houver e na tese de investimento elaborada;
- (iii)** Determina-se o preço médio do ativo operado, considerando todos os custos envolvidos;

- (iv) Determina-se a quantidade total negociado com o ativo operado;
e
- (v) Aloca-se a posição operada proporcionalmente à posição alvo de cada Fundo de Investimento.

Caso não seja possível alocar a todos os Fundo de Investimento quantidades proporcionais às posições pretendidas daquele ativo no preço médio operado, seja pela limitação de fracionamento de lotes, pelo arredondamento de valores, ou por outras questões operacionais como horários limites de alocação determinados por custodiantes, o Diretor de Gestão e Distribuição deverá garantir que o serão dispendidos os máximos esforços para que a diferença seja minimizada.

Caso a **Dagaz** realize operações com instrumentos financeiros de renda fixa que negociarem para seus clientes, como títulos e valores mobiliários de renda fixa, a realização de operações estruturadas com base em derivativos, incluindo Certificado de Operações Estruturadas – COE, objeto ou não de oferta pública de distribuição, que sejam passíveis de registro em sistemas ou câmaras de registro e/ou de liquidação de ativos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, deverão registrar tais operações no sistema de registro único de negócios da ANBIMA (REUNE), nos termos das Normas ANBIMA.

3. TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens de negociação de ativos serão feitas exclusivamente por Colaboradores expressamente autorizados pelo Diretor de Gestão e Distribuição, através de meios que possam ser registrados e arquivados (e-mail, telefone com gravação, Messengers, whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens), devendo sempre receber confirmação de ordem exclusivamente por e-mail.

Ainda, a Gestora poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

4. CONFLITOS DE INTERESSE

A Gestora destaca que não integra Conglomerado ou Grupo Econômico-Financeiro, razão pela qual não se aplica a hipótese de conflito de interesses decorrente de operações realizadas com instituições pertencentes a tais estruturas.

Por outro lado, a **Dagaz** poderá realizar operações diretas entre os diferentes Fundos de Investimento sob sua gestão, desde que haja previsão expressa em seus respectivos regulamentos, anexos e/ou apêndices, conforme aplicável.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer momento, sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco ao dia a dia da Gestora, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.

* * *